

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 54/07

**TAREFAS CONJUNTAS DOS REPRESENTANTES PERMANENTES JUNTO AO
MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 04/91 e 59/00 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário avançar o fortalecimento da estrutura institucional do MERCOSUL, respondendo à vontade dos Estados Partes de adaptar essa estrutura às distintas etapas pelas quais atravessa o processo de integração.

Que este processo alcançou um nível significativo com a criação da Secretaria do MERCOSUL, como órgão permanente da entidade regional.

Que os Estados Partes credenciaram funcionários no âmbito das Representações Permanentes junto ao MERCOSUL, em Montevideu, que estão em condições de colaborar com o processo de integração conforme as atribuições que lhes sejam designadas pelo Grupo Mercado Comum.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 – Instruir os Representantes Permanentes junto ao MERCOSUL a colaborar com as tarefas encomendadas pelo Grupo Mercado Comum.

Art. 2 – A fim de cumprir com o que estabelece o Art. 1, os Representantes Permanentes assistirão o GMC com a finalidade de facilitar os trabalhos preparatórios das reuniões desse órgão e desenvolverão as demais atividades que lhes forem solicitadas pelo mesmo.

Art. 3 – Para esse fim, os Representantes Permanentes reunir-se-ão periodicamente na Sede da Secretaria do MERCOSUL, sob a coordenação do Estado Parte que estiver exercendo a Presidência Pro Tempore.

Art 4 – As atividades dos Representantes Permanentes, de conformidade com a presente Decisão, não substituirão as reuniões técnicas preparatórias que se realizem previamente às do GMC.

As reuniões dos Representantes Permanentes serão convocadas com antecedência suficiente para que cada Estado Parte possa compor suas delegações com os funcionários que considere que devem assistir.

Art. 5 – Para os efeitos da presente Decisão, a SM proporcionará aos Representantes Permanentes o apoio que for requerido para o cumprimento das tarefas previstas na mesma.

Art. 6 – A presente Decisão será revisada antes de 30 de junho de 2008.

Art. 7 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXIV CMC – Montevideu, 17/XII/07